



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Nº

ASSUNTO :

LEI Nº 520/68

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a dispensar o recebimento de multas dos contribuintes que estejam com o pagamento de impostos e taxas em atraso com a Prefeitura, nos exercicios de 1967 e 1968.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU, PRESIDENTE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI ME CONFERE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispensar a cobrança de multas dos contribuintes que estiverem com os pagamentos de impostos e de taxas em atraso com a Prefeitura, nos exercicios de 1967 e 1968.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, 18 de junho de 1.968.-

PLINIO DE ARRUDA LEITE
Presidente

- ORESTES CAMPELO
1º Secretário